



CONTRATO 070/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE ENTRE SI FAZEM A MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.511.821/0001-70, com sede na Rua Bahia, nº 69, Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, CEP 85.065-270, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, portador do CPF nº 053.211.739-58, correio eletrônico: faturamento01.destra@gmail.com, telefone: (46)2601-1345 / (46)2601-1394, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 464/2022** da **INEXIGIBILIDADE 003/2022 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2022 - CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **INEXIGIBILIDADE 003/2022 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2022 - CIOP)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Leonardo



2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 5.933,00 (Cinco mil novecentos e trinta e três reais)**, conforme proposta apresentada no processo em epígrafe.

2.2) Os medicamentos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos medicamentos, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	MARCA E REGISTRO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153	ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 MG + 250 MG	COMP	BELFAR/ CAIXA C/20 COMP	5.000	R\$ 0,295	R\$ 1.475,00
156	ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO 6,67 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 333,4 MG/ML - GOTAS	FRASCO 20 ML	BELFAR/ CAIXA C/100 FRASCOS	200	R\$ 5,600	R\$ 1.120,00
157	ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO 10 MG/ML - GOTAS	FRASCO 20 ML	HIPOLABOR/ CAIXA C/200 FRASCOS	200	R\$ 6,490	R\$ 1.298,00
199	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMP	PRATI/ CAIXA C/280 COMP	3.000	R\$ 0,680	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.933,00	

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) úteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde situada na Rua Alves de Almeida, nº 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

Leonardo



4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constantes no Edital e na Proposta de Preços;

4.1.3) Entregar os medicamentos no local indicado pelo Município.

4.1.4) Entregar medicamentos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os medicamentos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá **vigência de 06 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

1030300052.029000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Profilática

3.3.90.30.03.00.00 - Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Leonardo



7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Leonardo



10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Leonardo Cella Baseggio

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Leonardo Cella Baseggio

Representante Legal

CONTRATADA

41.511.821/0001-70

**DESTRA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Rua Bahia, 69

B. Presidente Kennedy - 85605-270

Francisco Beltrão - Paraná

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG: 45.958.966 - 0 SSP/SP

2.^a _____

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604 - X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 070/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leonardo



Narandiba, 11 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonardo Cella Baseggio

Cargo: Representante Legal

CPF: 053.211.739-58

Assinatura: *Leonardo Cella Baseggio*

「 41.511.821/0001-70 」

DESTRA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA.

Rua Bahia, 69

B. Presidente Kennedy - 85605-270

Francisco Beltrão - Paraná

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____